



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 103/2.023

Relatório

O Projeto de Lei n.º 103/2.023, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Catalão, a conceder Subvenção Social a Universidade Federal de Catalão - UFCAT, destinado a execução do Projeto Mapeamento e levantamento das Nascentes na Área Urbana de Catalão (GO) - 2023 a 2027 e dá outras providências**”, de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, o referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção social a Universidade Federal de Catalão - UFCAT, com interveniência da Fundação de Apoio a Pesquisa FUNAPE, no valor de R\$ 98.740,00 (noventa e oito mil reais e setecentos e quarenta mil reais) destinado a execução do Projeto 'Mapeamento e Levantamento das Nascentes na Área Urbana de Catalão (GO) - 2023 a 2027.

De acordo com a justificativa ao Projeto em questão, o presente estudo objetiva mapear e realizar análises paisagísticas das nascentes na área urbana da cidade de Catalão, tendo como resultado um diagnóstico das condições físicas e paisagísticas das áreas de nascentes do Ribeirão Pirapitinga por meio de levantamentos técnicos, georeferenciados e cartográficos, propiciando ações preventivas e mitigadoras de impactos socioambientais.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 103/2.023

A preservação e conservação dos recursos hídricos têm gerado debates a cerca da sua importância para a função ambiental que vão além da disponibilidade hídrica, mas da grande importância voltada para a preservação da paisagem, do fluxo gênico da fauna e da flora. Neste importante debate, as nascentes possuem um grande papel no ciclo hidrológico, colaborando para alimentação da rede hidrográfica de superfície, pois são locais no qual se inicia um curso d'água, tornando imprescindível a sua proteção para a garantia da preservação e conservação hídrica e ambiental.

Com o objetivo de proteger as nascentes, o Código Florestal Brasileiro (BRASIL, 2012), regulamenta o uso do solo desses locais, no qual delimita a distância de 50m de vegetação natural preservada em nascentes e olhos d'águas, na garantia da preservação e conservação dos recursos hídricos. Porém, com usos e ocupações insustentáveis dos recursos naturais, como devastação da vegetação natural, contaminação do solo e do lençol freático resultante de pesticidas e fertilizantes, manejo inadequado no solo com desenvolvimento da erosão hídrica, dentre outros, provocam alterações ambientais com grande reflexo nos recursos hídricos, principalmente nas nascentes, que são essenciais para recarga dos corpos hídricos.

Sendo assim, há uma necessidade de controle da qualidade e quantidade dos recursos depende do uso e manejo adequado do solo compatível às áreas de nascentes e cursos d'água, demandando diagnósticos das Áreas de Preservação Permanente (APPs) das nascentes, que propiciem procedimentos adequados para a preservação e recuperação dessas áreas, na destinação da sobrevivência de organismos e comunidades dependentes dos recursos hídricos.



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 103/2.023

Desse modo, a importância do município de Catalão como produtora de água para a Cidade demanda práticas que precisam de manutenção do equilíbrio ambiental, natural, cultural e paisagístico nas áreas das nascentes; constituindo um passo inicial na contribuição para a melhoria das práticas atuais, em especial o cuidado para com as nascentes presentes na área urbana da cidade de Catalão e que são formadoras do Ribeirão Pirapitinga, principal curso drenante da referida área.

Destarte, sob ponto de vista desta Comissão, nada obsta a aprovação do Projeto ora analisado.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** ao Projeto de Lei N.º 103/2.023.

Catalão (GO), 01 de novembro de 2.023.

Vereador
Helson Barbosa de Souza
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Claudio Lúcio Rodrigues
Presidente



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 103/2.023

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Cláudio Silva Lima
Vogal